

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.639, DE 2009

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos pescadores profissionais e dá outras providências.

Autor: Deputado FLÁVIO BEZERRA

Relator: Deputado PEDRO CHAVES

I - RELATÓRIO

Com a presente proposição, o nobre Deputado FLÁVIO BEZERRA intenta assegurar ao pescador profissional o direito ao recebimento do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário da categoria, cujo percentual será definido e fixado conforme o art. 192, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Justificando, o autor salienta que apesar de os pescadores trabalharem em condições inadequadas e com risco à saúde não fazem feito jus ao recebimento do adicional de insalubridade previsto no inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil.

O projeto foi distribuído para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, *caput*, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, o Presidente desta Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por sua importância econômica e, também, pela notória contribuição no combate à fome, como excelente fonte de proteínas, a pesca é incentivada por governos de inúmeros países. Assim é que países desenvolvidos movimentam algo em torno de US\$ 140 a US\$ 150 bilhões, anualmente, com uma produção média de pescado de, aproximadamente, 193 milhões de toneladas e ocupam 35 milhões de trabalhadores.

No Brasil, com uma produção de 1,1 milhão de toneladas, a pesca e a aquicultura movimentam R\$ 3 bilhões por ano e empregam 3,5 milhões de trabalhadores.

Entretanto, com 7.367 quilômetros de costa marítima, segundo dados do IBGE, e com grande disponibilidade de água doce, a pesca e a aquicultura têm, ainda, uma enorme contribuição a dar ao País. Há previsão de que até o ano de 2011, esses setores devam girar cerca de R\$ 5 bilhões, com uma produção média de 1,4 milhão de toneladas de pescado e ocupação de 5 milhões de trabalhadores.

Como bem salienta o ilustre autor da proposta analisada, “Apesar da importância econômica do setor e do grande contingente de trabalhadores, esta categoria de pescadores tem sido discriminada e deixada à margem da legislação trabalhista”, que não a inclui no rol de atividades que têm o direito de receber o adicional de remuneração, previsto em nossa Carta Magna, “para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.”

Na verdade, o sol é um fator causador e agravante das doenças de pele e dos olhos dos pescadores, mas o contato com plantas e animais marinhos, também, pode provocar lesões e danos à pele, comprometendo, assim, a qualidade de vida desses profissionais.

Estudo realizado por Fabrício Darigon da Silva e outros, com pescadores do estado de Santa Catarina, detectou várias alterações labiais provocadas pela exposição continuada à radiação ultravioleta, com destaque para a Queilite Actínica e o Carcinoma Epidermóide de lábio.

Assim, cremos que, conforme previsto no presente projeto de lei, ao pescador profissional deva ser assegurado o direito ao recebimento do adicional de insalubridade, vez que desenvolve atividade em ambiente que lhe pode causar sérios prejuízos à saúde.

Diante do exposto e pela importante contribuição da pesca profissional ao setor agropecuário brasileiro, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.639, de 2009, que dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos pescadores profissionais e dá outras providências.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PEDRO CHAVES
Relator